Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.000 **Data** 21.01.2005

Projeto de Lei Complementar nº 03/2005

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação ao artigo 3º da lei complementar nº 20, de 16 de dezembro de 2004, que majora o valor venal para o efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial referentes ao exercicio de 2005 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por 04 a 01 votos
Pompéia, 24/01/2005

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 07/2005

Lei Complementar Nº 23 de 25/01/2005

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Às Comissões competentes.
Pompéia, 24/01/2005
Presidente da Câmara

Pompéia, 21 de janeiro de 2005.

OFÍCIO 42/GP/2005

PL. C. 03/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser feita a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos dos artigos 12, I, e 51, XXI, da Lei Orgânica do Município para a apreciação e votação do anexo Projeto de Lei Complementar que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A aprovação deste projeto de lei complementar se faz necessária diante da necessidade da prorrogação da data de vencimento da primeira parcela do IPTU para o dia 15 de fevereiro, medida que beneficiará os contribuintes e facilitará o trabalho de entrega dos carnês pelo Setor de Tributação do Município.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
EURÍPIDES AVELAR
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
21 JAN 2005
Recebido

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° 3 / 2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.° DA LEI COMPLEMENTAR N.° 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.° - O artigo 3.° da lei complementar n.° 20, de 16 de dezembro de 2004, que majora o valor venal para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial referentes ao exercício de 2005 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.° - O imposto sobre a propriedade territorial urbana e o imposto sobre a propriedade predial poderão ser pagos em até seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 15 de fevereiro; segunda parcela: 11 de abril; terceira parcela: 10 de junho; quarta parcela: 10 de agosto; quinta parcela: 10 de outubro; sexta parcela: 9 de dezembro."

ARTIGO 2.° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 21 de janeiro de 2005; 76.° da Fundação e 66.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 3452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei Complementar nº 03/2005

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 20, de 16 de dezembro de 2004, que majora o valor venal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial referentes ao exercício de 2005 e dá outras providências.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade prorrogar a data do vencimento da primeira parcela do IPTU para o dia 15 de fevereiro.

Analisado pela Comissão de Justiça e Redação foi considerado legal e constitucional,

Quanto ao mérito, somos favoráveis, considerando-se que esta medida beneficiará os contribuintes e facilitará o trabalho de entrega dos carnês pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 2005.

Jonjar Strabelli
Relator

José de Souza
Membro Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro Com. de Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Pres. Comissão.Finanças

Jorge de Gouveia
Membro Com.Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro Com.Finanças